

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Cocalzinho de Goiás - GO  
Vara Judicial

**PORTARIA Nº. 013/2020**

O Doutor LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:**

a) Que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) O disposto pelas Resoluções 313, 314 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus-COVID19;

c) O disposto nos Decretos Judiciários nº. 632, 865, 866 e 1.141 de 2020, editados pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

d) O Decreto Estadual 9.633/2020, em que o Governador do Estado de Goiás decretou situação de emergência em Saúde Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo, dentre outros atos, a visitação a presídios.

e) A necessidade de preservação da integridade física e da saúde dos integrantes do sistema prisional e dos reeducandos vinculados ao regime aberto e semiaberto, os quais se recolhem no CIS local todos os

*Levine Raja Gabaglia Artiga*  
Juiz de Direito

dias, o que pode contribuir para o aumento do risco de contágio e eventual disseminação da doença;

f) A necessidade de manter a prestação da atividade jurisdicional e de retomar as atividades forenses presenciais de forma gradual, compatibilizando-se com a preservação da saúde dos magistrados, servidores, promotores de justiça, advogados e usuários do sistema de justiça em geral;

g) A flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social estabelecidas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás;

h) Que ao Diretor do Foro compete superintender, fiscalizar e orientar os serviços desta Comarca e o caráter efêmero das normativas editadas durante o período de restrições sanitárias, cuja dinâmica permite sua constante reanálise;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o retorno gradual e escalonado ao trabalho presencial na Vara Judicial da Comarca de Cocalzinho de Goiás a partir do **dia 03 de agosto de 2020**, para realização dos serviços na forma definida neste ato.

**Art. 2º** O acesso e permanência no edifício do Fórum desta Comarca deverão observar os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I - aferição da temperatura corporal na entrada;
- II - higienização das mãos com álcool em gel 70°;
- III - utilização de máscaras nas dependências e área interna do prédio;
- IV - distância entre pessoas de, no mínimo, 1,5 m (um metro)

Levine Raja Gregório Artaga  
Juiz de Direito

e meio);

V - manutenção de portas e janelas abertas, possibilitando a circulação de ar;

§ 1º Será vedado o acesso, ao interior do edifício, daquele que tiver sua temperatura corporal aferida igual ou superior a 37,8 °C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), que se recuse à aferição ou que apresente sintoma visível de doença respiratória.

§ 2º A utilização da máscara deverá ser observada durante todo o expediente presencial, ainda que a pessoa esteja sozinha na unidade.

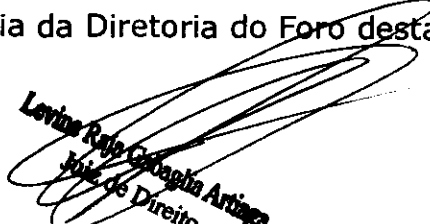
§ 3º O compartilhamento de material de trabalho de uso pessoal, a exemplo de grampeadores, computadores e telefones, deverá ser evitado e, quando necessário, higienizado antes e logo após o uso.

§ 4º Serão afixados cartazes e avisos sobre o distanciamento entre as pessoas, sendo permitida a entrada apenas de uma pessoa por vez para atendimento dentro das escritanias.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 5º do Decreto Judiciário nº 1.141/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não atuarão de forma presencial servidores, estagiários, voluntários e colaboradores que integram o grupo de risco, compreendido por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 1º Também não atuação na forma presencial os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implica maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda, portadoras de doença descrita no caput.

§ 2º Os pedidos de dispensa de servidores, estagiários, voluntários e colaboradores nas situações específicas que importem risco à saúde deverão ser encaminhados à Secretaria da Diretoria do Foro desta Co-

  
Levia Rosa Catarina Arriaga  
Juiz de Direito

marca (comarcadecocalzinho@tjgo.jus.br), devidamente acompanhados de relatório médico.

**Art. 4º** O horário para atendimento e prática dos atos presenciais será das 13:00 h às 18:00 h, nos termos do § 5º do artigo 2º da Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça e dos artigos 3º, parágrafo único, e 5º do Decreto Judiciário nº 1.431/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º Fica mantido o expediente forense das 08:00 h às 18:00 h para as equipes em teletrabalho, respeitada a jornada de trabalho para os servidores de 07 (sete) ou 08 (oito) horas, de acordo com o estabelecido pelo superior hierárquico.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

**Art. 5º** O retorno ao trabalho presencial na Comarca de Co-calzinho de Goiás deverá observar o disposto no cronograma a seguir:

03 de agosto de 2020

a) Até 50% (cinquenta por cento) de servidores e estagiários em cada escrivania e gabinete.

b) Audiências envolvendo réus presos; de adolescentes em conflito com a lei e em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas quando não for possível realizar virtualmente, mediante requerimento à Diretoria do Foro.

c) Perícias, entrevistas e avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional

d) Cumprimento de mandados judiciais por servidores (Oficiais de Justiça) que não estejam no grupo de risco, preferencialmente aplicando-se, no que couber, o Provimento 26, de 24 de junho de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça.

17 de agosto de 2020

e) Audiências de custódia, condicionadas à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública. Caso contrário, fica mantida a análise do Auto de Prisão em Flagrante segundo o estabelecido pelo Provimento nº 10/2020 da CGJ/GO.

Levino Rajá Gregório Artiga  
Juiz de Direito

02 de setembro de 2020	<p>f) Sessões do Tribunal do Júri em processos envolvendo réus presos.</p> <p>g) Retomada da contagem de prazos de processos físicos e possibilidade de carga destes.</p> <p>h) Atendimento presencial aos usuários externos para processos físicos, mediante agendamento junto à respectiva unidade judiciária, por meio do canal de telecomunicação disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.</p>
14 de setembro de 2020	<p>i) Audiências presenciais urgentes, quando não for possível sua realização virtualmente.</p> <p>j) Perícias, entrevistas e avaliações em processos cíveis e criminais</p>
05 de outubro de 2020	<p>k) Retorno de todas as demais atividades forenses e atendimento ao público em geral.</p>

§1º Os quantitativos indicados no item "a" podem ser alterados para maior pelo magistrado titular ou respondente das unidades judiciárias, justificada a necessidade.

§2º A definição de quantitativo de servidores a trabalhar nos gabinetes deve ser realizada pelo magistrado titular.

§3º As escalas de servidores e estagiários que deverão cumprir atividade presencial devem ser elaboradas pelo responsável por cada setor;

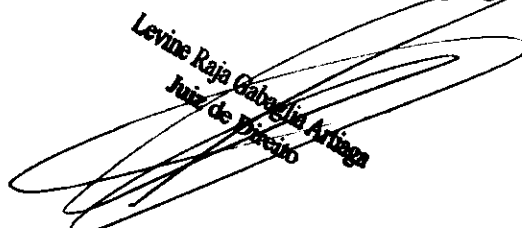
§4º Os prazos acima poderão ser revistos em caso de alteração na situação fática do enfrentamento da pandemia nesta Comarca;

§5º As salas de audiência e os corredores onde deverão aguardar as pessoas que participarão do ato presencial deverão ser preparados de modo que as cadeiras para espera fiquem distantes no mínimo 1,5m (um metro e meio), se necessário, interditando assentos contíguos em longarinas;

§6º A continuidade do teletrabalho após o dia 5 de outubro de 2020 será analisada em novo ato desta Diretoria do Foro no momento oportuno.

**Art. 6º** A entrada de pessoas para as sessões de julgamento

Levine Raja Cabral Arêgo  
Juiz de Direito



do Tribunal do Júri envolvendo réus presos deverá se limitar àquelas imprescindíveis ao ato, sendo expressamente vedado o acesso de público, inclusive familiares de vítimas e acusados.

**Parágrafo único.** A Escrivania Criminal deverá remeter à Diretoria do Foro, em até 48h antes da sessão de julgamento, os nomes das pessoas imprescindíveis ao ato.

**Art. 7º** Fica proibido o acesso de estudantes para acompanhamento das audiências presenciais até ato posterior desta Diretoria do Foro.

**Art. 8º** Fica estabelecido que as atividades a serem exercidas pelos servidores, colaboradores e estagiários em teletrabalho deverão observar a mesma rotina dos trabalhos realizados no gabinete e na Escrivania, de modo a manter a produtividade desta unidade judiciária e a preservar a devida prestação jurisdicional.

**§ 1º** Os servidores serão dispensados do ponto eletrônico, quando houver, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pela Diretoria do Foro, que certificará o cumprimento das atividades.

**§ 2º** Aplica-se ao trabalho remoto excepcional e extraordinário dos **Oficiais de Justiça**, no que couber, o Provimento nº 12, de 3 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça, e posteriores alterações, observando-se o item "d" do artigo 5º.

**Art. 9º** Os equipamentos tecnológicos necessários à execução das atividades, caso o servidor não os possua, poderão ser deslocados para o novo ambiente de trabalho, mediante o preenchimento da "Ficha de Transmissão Nominal", disponível no "Portal do Servidor", a qual deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa por meio do Processo Administrativo Digital – PROAD.

**Parágrafo único.** A responsabilidade patrimonial, inclusive em relação a eventuais danos, ficará a cargo do usuário dos equipamentos, vedada sua disponibilização a estagiários e colaboradores.

*Levine Raja Cabeglia Arêaga*  
Juiz de Direito

**Art. 10** São deveres dos servidores desta unidade em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho diárias e/ou semanais previamente estabelecidas;

II - cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e permanecer atentos ao e-mail institucional, sem prejuízo de outros meios telemáticos que garantam a celeridade e eficiência da comunicação;

IV - consultar, diariamente, sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e/ou aplicativo de mensagens instantâneas com grupo criado para o fim específico de compartilhamento das informações necessárias à execução dos trabalhos;

V - informar ao gestor imediato, por meio dos canais previstos no inciso III, o andamento dos trabalhos e qualquer eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das metas;

VI - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade, bem como para eventuais videoconferências;

VII - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante uso de equipamentos adequados.

**Art. 11** Constatado o não cumprimento das metas estipuladas ou outra irregularidade que possa impedir o fiel cumprimento das obrigações que lhe foram impostas, sem motivo justificável, **o servidor sofrerá as sanções disciplinares que o caso exigir.**

**Art. 12** No período de execução do trabalho remoto fica vedada a realização de horas extras, para fins de adicional de serviço extraordinário e para compensação de banco de horas.

**Art. 13** Fica suspenso o atendimento no balcão das Escrivânicas e Gabinetes do Fórum de Cocalzinho de Goiás aos advogados, colabora-

  
Levene Raja Cabaglia Artiga  
Juiz de Direito

dores, partes e público em geral, até o dia 1º de setembro de 2020.

§ 1º Visando à redução do maior número de pessoas no Fórum, o atendimento aos advogados, colaboradores, partes e público em geral será feito **exclusivamente** por meio dos **e-mails**: cartcrime.cocalzinho@tjgo.jus.br (Escrivania Criminal e das Fazendas Públicas), cartfam.cocalzinho@tjgo.jus.br (Escrivania Cível, de Família e Sucessões) e comarcadecocalzinho@tjgo.jus.br (Gabinete).

§ 2º Nas situações de **urgência**, caso não haja resposta ao remetente do e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá o interessado entrar em contato pelo telefone (62) 9 9632-1365, disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás (CGJ).

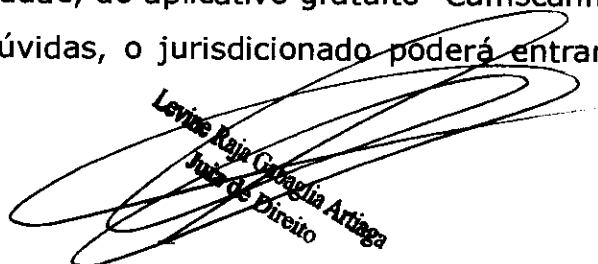
§ 3º Os casos solucionáveis por mera consulta aos sistemas vinculados ao TJGO, tais como processo digital (<https://projudi.tjgo.jus.br/>) e consulta processual judicial (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/consulta-processual>), não serão respondidos via e-mail.

§ 4º A suspensão do atendimento presencial estende-se à Justiça Eleitoral e à OAB que utilizam as dependências do fórum.

**Art. 14 As atermações** relacionadas às causas de competência dos **Juizados Especiais Cíveis**, notadamente aquelas limitadas ao valor de 20 (vinte) salários-mínimos, em que seja possível o exercício da capacidade postulatória direta pelos jurisdicionados, independentemente de assistência de advogado, serão realizadas através do e-mail **cartfam.cocalzinho@tjgo.jus.br**, devendo os interessados, identificando-se, solicitar atendimento.

§ 1º O servidor responsável pelas atermações deverá realizar os atendimentos observando ordem cronológica, iniciando pela solicitação mais antiga até a mais recente, devendo, além de promover a atermação eletrônica, orientar os jurisdicionados acerca da necessidade de realizar a digitalização dos documentos indispensáveis ao processo, em formato PDF (Resolução nº 59/2016 da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás), podendo valer-se, para tal finalidade, do aplicativo gratuito "CamScanner".

§ 2º Em caso de dúvidas, o jurisdicionado poderá entrar em

  
Levis Rajz Gabriel Artiga  
Juiz de Direito



contato com o Fórum da Comarca de Cocalzinho, através do e-mail cartfam.cocalzinho@tjgo.jus.br, devendo o servidor observar a ordem cronológica, iniciando o atendimento pela solicitação mais antiga até a mais recente.

**Art. 15** O protocolo de petições, manifestações e pareceres em **processos criminais físicos em andamento** será efetuado, exclusivamente, por e-mail (cartcrime.cocalzinho@tjgo.jus.br), devendo a Secretária da Diretoria do Foro confirmar o recebimento para o enviante, que servirá de protocolo, inclusive para efeito de contagem de prazo e tempestividade.

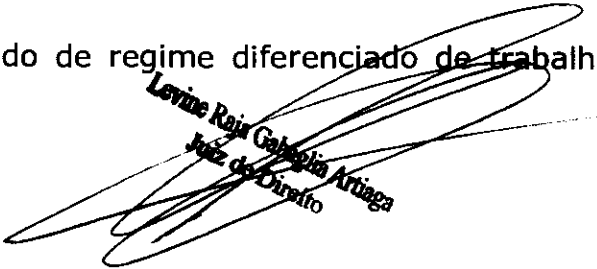
**Parágrafo Único.** As novas ações, comunicados, procedimentos policiais ou medidas de natureza criminal tramitarão exclusivamente pelo sistema do Processo Judicial Digital, sendo vedado o seu cadastramento no Sistema de Primeiro Grau (SPG), nos termos do Decreto Judiciário 831/20.

**Art. 16** A Escrivania certificará nos processos com medidas cautelares de comparecimento em juízo a referida suspensão, para efeito de prorrogação excepcional do cumprimento das medidas.

**Art. 17 Continuam suspensos,** durante a vigência do regime diferenciado de trabalho regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 866, **os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico** (CPC, art. 313, VI), excetuada a hipótese contida no §1º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 980/20, até o dia 1º de setembro de 2020.

**Art. 18** Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, **incluindo-se os processos híbridos**, que tiveram os prazos processuais retomados em **4 de maio de 2020**, terão adiados, após decisão fundamentada, os atos que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou outra razão a ser apontada e justificada nos autos.

**Art. 19** No período de regime diferenciado de trabalho, fica

  
Leivine Rajs Gabaglia Artiga  
Juiz de Direito

garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020 e no art. 2º do Decreto Judiciário nº 632/2020.

**Art. 20** O acesso às dependências do fórum é restrito aos servidores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço pelas empresas terceirizadas, nos termos desta portaria, vedada terminantemente a circulação e aglomeração de pessoas não autorizadas.

§ 1º Durante a realização dos atos presenciais todas as pessoas que se encontrarem no recinto deverão fazer uso de máscaras e álcool gel, cabendo a fiscalização ao gestor presente no ato.

§ 2º O serviço de limpeza do fórum funcionará de forma presencial em regime de escala no período de 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00, que será organizado com os colaboradores e a Diretoria do Foro, sendo inclusive orientados sobre a limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, nos locais comuns e nos que estiverem sendo utilizados pelos servidores.

§ 3º O serviço de telefonia funcionará de forma presencial em regime de escala no período de 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00, que será organizado com as colaboradoras e a Diretoria do Foro.

**Art. 21** Aos finais de semana e feriados, o trabalho remoto será exercido na forma de Plantão Judiciário Ordinário, conforme escalas de trabalho vigentes.

**Art. 22** Disposições não especificadas nesta Portaria estão regulamentadas nos Decretos Judiciários n.º 584, 585, 586, 632, 865, 866 e 900/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), as quais devem ser rigorosamente observadas.

**Art. 23** Fica **SUSPENSO** o comparecimento dos reeducandos atrelados aos regimes **aberto e semiaberto**, para permanência e pernoite, no CIS da Comarca de Cocalzinho de Goiás, no período de 17 de março a 01º de setembro de 2020, cabendo-lhes, contudo, observar o **recolhimento domiciliar** no interstício de tempo previsto e estipulado para o

Leandro Raja Caldeira Artiga  
Juiz de Direito

cumprimento das respectivas admoestações.

**Art. 24** Todos os reeducandos nesta situação deverão comparecer perante a autoridade carcerária, **de modo impreterível**, salvo eventual prorrogação do prazo em ato a ser baixado por esta Diretoria do Foro, no dia **02 de setembro de 2020**, retornando então à regularidade no cumprimento dos respectivos regimes.

**Art. 25** Fica revogada a portaria de n. 009, da Diretoria do Foro de Cocalzinho de Goiás.

**Art. 26** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Encaminhe-se cópia da presente à Presidência do TJGO, CGJ-TJGO, subsecção da OAB de Cocalzinho de Goiás, Justiça Eleitoral local, Delegacia de Polícia Civil, ao CIS de Cocalzinho de Goiás e ao Ministério Público.

Gabinete do Juiz de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (04.08.2020).



**Levine Raja Gabaglia Artiaga**  
**Juiz de Direito e Diretor do Foro**